



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. - Secretaria Municipal de Fazenda.	Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
---	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input checked="" type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Credenciamento

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;



- () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);
- () Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.
- () Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
- (X) Lei Municipal 2.769/2017.**
- (X) Decreto Municipal 061/2018.**
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CADASTRAMENTO EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADAS PARA ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA CADASTRAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME LEI Nº 2.769/2017, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 061/2018,** quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

O município de Sorriso, em especial a Secretaria de Fazenda, identificou a necessidade de promover melhores meios para recebimento dos créditos tributários do município, pensando nisso, e levando em consideração a demanda na área da saúde, que necessitava de atendimento com urgência e celeridade, foi encaminhado Projeto de Lei para a Câmara Municipal (Mensagem nº 089/2017 – anexa), para que houvesse a aprovação de lei específica de compensação de créditos tributários, dispositivo aprovado ainda no ano de 2017, por meio da Lei Municipal 2.769/2017 (anexa). Posteriormente, o poder executivo, por meio do prefeito municipal elaborou Decreto, a fim de, regulamentar a lei municipal, publicado na data de 23 de abril de 2018 (Decreto nº 061/2018). Com regulamentação da lei, faz-se necessário realizar o adequado procedimento público para convocar as empresas na área da saúde, que tenham interesse em se cadastrar no Processo Administrativo Tributário de Compensação (PAT), possibilitando o meio adequado de compensação de crédito x prestação de serviços.

Neste momento, o presente processo de cadastramento, deve ter como objetivo a realização dos procedimentos e serviços eletivos, já aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), quando da realização de Reunião Extraordinária na data de 28 de fevereiro de 2018 (Ata 445/2018), também anexa ao presente termo. Os critérios de aprovação dos procedimentos e dos valores a serem pagos, foram amplamente discutidos em reunião, estando devidamente aprovados para a fase de execução dos serviços e adequada compensação de créditos, visto que, elencou os serviços de maior urgência, bem como, fixou a tabela financeira a ser praticada.

Importante destacar que a concretização do processo de compensação trará inúmeros benefícios à sociedade sorricense, principalmente porque possibilitará maior qualidade no atendimento na área da saúde, além “encurtar” os trâmites para recebimento dos créditos tributários, em especial, os vencidos ou inscritos na dívida adita, reduzindo custos



operacionais.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

CONFORME TABELA DE COMPENSAÇÃO APROVADA PELOO CONSLHO MUNICIPAL DA SAÚDE, ANEXA AO PRESENTE ENCAMINHAMENTO.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

7.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal da Fazenda estimam, inicialmente, compensar cerca de: **R\$ 593.908,70 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oito reais e setenta centavos).**

7.2. As quantidades e valores referentes aos serviços e procedimentos eletivos estão fixados na tabela de Compensação, já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dispensável, tendo em vista, que serão promovida compensação de créditos tributários.

9. PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

9.1. Todos os usuários a serem beneficiados pelos procedimentos e serviços eletivos constantes na tabela de compensação aprovada pelo CMS, deverão estar inseridos no sistema de regulação (SISREG), de acordo com a classificação de prioridade e diagnóstico clínico do usuário.

9.2 A empresa CONTRATADA em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Municipal de Regulação, deverá elaborar Cronograma de execução, visando o cumprimento integral dos serviços e procedimentos aprovados no Processo Administrativo Tributário de Compensação – PAT.

9.2.1. A empresa Contratada limitar-se-á a realização dos procedimentos e serviços eletivos aprovados no PAT e constantes na Tabela de Compensação aprovada pelo CMS.

9.2.2. O Cronograma de execução, deverá ser aprovado no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, após a homologação e aprovação do PAT em favor da empresa Contratada.

9.2.3. Os procedimentos pré-operatórios (referentes a exames e avaliações médicas de risco cirúrgico) serão de responsabilidade da Contratante.

9.2.4. Os procedimentos cirúrgicos, bem como, a avaliação pós-operatória e auta do usuário, serão de responsabilidade da Contratada.

9.2.5. Eventuais gastos ou despesas relacionados pré, trans e pós-operatório serão avaliados, discutidos e formatados, quando da formalização do Processo Administrativo Tributário de Compensação – PAT em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Representantes da empresa Contratada.

9.3. A fiscalização do contrato ficará responsável pela conferência dos relatórios, laudo de solicitação, guia de encaminhamento e prontuário médico do usuário dos procedimentos e serviços realizados.

9.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de compensação, conforme procedimentos a serem definidos no Processo Administrativo Tributário de Compensação – PAT, nos termo da Lei Municipal 2.769/2017 e Decreto Municipal nº 061/2018.



9.5. Toda e qualquer prestação de serviço deverá ser acompanhada de documento hábil a comprovar a execução realizada (com definição pelo PAT) e relatório de conformidade a ser emitido pela fiscalização do contrato, cabendo a mesma atestar a regularidade dos serviços prestados, encaminhando o documento para as providências relativas a sua compensação, aprovada pela Comissão Especial de Compensação.

9.6. A Central de Regulação Municipal será a responsável pelo agendamento físico dos procedimentos respeitando o quantitativo acordado na reunião pelo CMS (ATA 445/2018), bem como o valor financeiro elencado na tabela de compensação já aprovada.

9.6.1. O encaminhamento para realização do procedimento, emitido pela Central de regulação Municipal, deverá constar a indicação do procedimento a ser realizado pelo prestador do serviço.

9.6.2. No caso da Contratada constatar alguma contraindicação, inviabilidade ou incompatibilidade de realização do procedimento discriminado no encaminhamento, a prestadora de serviço deverá emitir laudo técnico (realizado por profissional devidamente habilitado) apontando os motivos para a não realização do procedimento médico, que deverá ser encaminhado diretamente a Central de Regulação Municipal, que tomará as devidas providências.

9.7. A empresa CONTRATADA deverá manter o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizado (com prazo máximo de 60 dias anterior a data de execução do serviço).

9.8. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

9.9. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

9.10. As empresas cadastradas e participantes do processo de compensação deverão disponibilizar horários de atendimento compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município de Sorriso.

9.11. Se a Empresa Cadastrada não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso (MT) ela deverá arcar com todas as despesas de transporte dos exames, responsabilizando-se pela integridade e qualidade dos serviços, bem como com o prazo de entrega dos mesmos.

9.12. A Supervisão Médica da Secretaria Municipal de Saúde será realizada mensalmente nas dependências da empresa, sem prévia comunicação.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação a Comissão especial Avaliadora formada pelos servidores:

- Dr. Josmar Oliveira Martins – Médico Regulador;
- Dr. Renato Alves Vilasboas – Médico Supervisor;
- Sra. Ligia Souza Leite. – Enfermeira encarregada do Setor de Regulação;

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO



11.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços será fixado no PAT, não podendo ultrapassar o prazo máximo de validade de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

Conforme disposto no Termo de Referência e demais anexos.

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Sorriso – MT, 03 de maio de 2018.

DEVANIL APARECIDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

SÉRGIO KOCOVA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA